



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO Nº 01/2025, OBJETO DO PROCESSO Nº 8832258/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** E O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.927, Bento Ferreira, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.058/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LORENZO SILVA DE PAZOLINI**, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Civil, portador da Carteira de Identidade nº 1531141 SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.382.677-80, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CEDENTE** e o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PMES**, com sede na Av. Maruípe, Nº 2.111, São Cristovão, nesta Capital, CEP: 29.048-463, inscrita no CNPJ sob o nº 27.476.376/0001-90, neste ato representado pelo seu Comandante Geral CEL PM **DOUGLAS CAUS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 13.991-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 946.689.497-87, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CEDENTE** dá em cessão de uso ao **CESSIONÁRIO** de forma gratuita, a área medindo 1.125,00 m² (mil, cento e vinte e cinco metros quadrados), localizada na Praça Luiz Cozer Filho, bairro Itararé, para a implantação da 6ª Companhia do 1º Batalhão da Polícia Militar, atendendo aos interesses comuns do **MUNICÍPIO** e do **ESTADO**, visando a melhoria na segurança pública aos munícipes da região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CEDENTE:

a) Ceder, de forma gratuita e sem ônus para o **CESSIONÁRIO**, o imóvel objeto da cessão de uso, descrito na Cláusula Primeira.

II – DO CESSIONÁRIO:

a) Manter em perfeito estado de conservação e limpeza o imóvel cedido;

- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da instalação e/ou fornecimento de água, esgoto, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço utilizado, bem como taxas e tributos incidentes sobre o imóvel;
- c) Obter as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao funcionamento da atividade que a presente cessão de uso se destina junto aos órgãos competentes;
- d) Garantir o funcionamento da Companhia, proporcionando ao munícipe a melhoria na segurança pública da região.
- e) Permitir que a **CEDENTE** realize as ações necessárias para a fiscalização da execução do presente Termo, cuja responsabilidade ficará a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**.
- f) Devolver o imóvel, quando findar a cessão de uso, em boas condições, ressalvados os desgastes naturais do uso regular.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica excluída a responsabilidade do **CESSIONÁRIO** em eventuais danos ocasionados no imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA em caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Termo é de 120 (cento e vinte) meses a contar da data subsequente à da publicação do seu resumo no Diário Oficial, podendo o mesmo ser prorrogado mediante manifestação formal do **CESSIONÁRIO** ao **CEDENTE**, com as devidas justificativas, com antecedência mínima de 60 dias do encerramento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

O imóvel ora cedido só poderá ser utilizado pelo **CESSIONÁRIO** para a instalação da Companhia, não podendo subcedê-lo ou emprestá-lo, parcial ou totalmente a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

O **CESSIONÁRIO** poderá, mediante prévia e expressa aquiescência do **CEDENTE**, realizar no imóvel benfeitorias e adaptações necessárias à conveniente instalação dos serviços, sem comprometer a estabilidade e a segurança. Uma vez feitas, aderirão ao prédio, desistindo o **CESSIONÁRIO**, expressamente, neste ato, de qualquer pagamento, indenização ou compensação, bem como do direito de retenção a elas referentes, mesmo que se trate de benfeitorias necessárias, podendo apenas, finda a cessão de uso, remover as adaptações, benfeitorias e equipamentos que puderem ser retirados sem causar dano ao imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Segurança Urbana – SEMSU a fiscalização do presente Termo, com vistas ao fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A infração a qualquer cláusula, condição ou obrigação deste Termo bem como se o imóvel vier a ser objeto de ônus para cobrir débitos de qualquer natureza do **CEDENTE**, acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, observado previamente o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade e razoabilidade de medida;

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CEDENTE** poderá rescindir o Termo de Cessão de Uso a qualquer tempo, desde que comunique ao **CESSIONÁRIO**, por escrito, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua intenção.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **CEDENTE** promover a publicação do extrato deste Termo no órgão de imprensa oficial do Município de Vitória em cumprimento à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e subseqüentes alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações ao presente Termo de Cessão de Uso deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município de Vitória, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer e posteriormente a Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

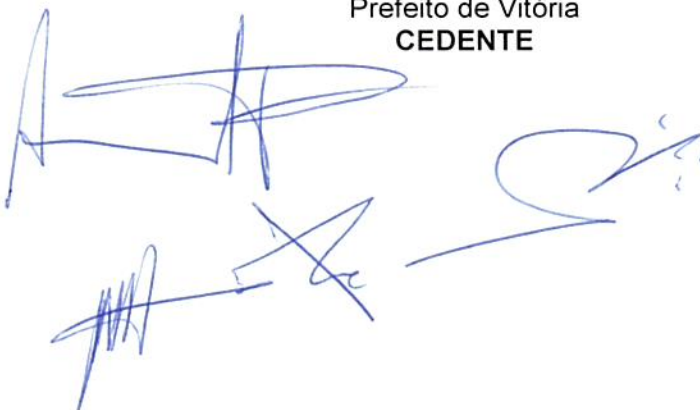
É competente para dirimir quaisquer dúvidas direta ou indiretamente resultantes do presente Termo de Cessão de Uso, o foro da Cidade de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo.

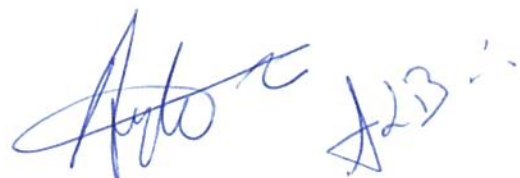
E assim, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (em caso de assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória/ES, de de 2025.


LORENZO SILVA DE PAZOLINI
Prefeito de Vitória
CEDENTE


DOUGLAS CAUS
Comandante Geral CEL PM
CESSIONÁRIO







INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/06/2025 15:00:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GISELLY DA SILVA GOMES (MAJOR QOC PM - PMDLOGDIVCONTRIMOVEI - PMES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-TXSGVP>

Art. 5º. Retificar a Progressão Vertical deferida ao(s) servidor(es) do Magistério Público Municipal, abaixo relacionado(s), na forma prevista nos Artigos 21 e 22 da Lei Municipal nº 6.754, de 2006, passando do enquadramento atual para o enquadramento especificado a tabela abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CLASSE / REF	A PARTIR DE
245534	GEANNA CEZANA ARAUJO NEVES	V09	25/02/2025
628499	CRISTIANE FABRES SILVA	V02	04/04/2025

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de junho de 2025
Regis Mattos Teixeira
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

ERRATA DA PORTARIA Nº 120/2025, DATADA DE 13/05/2025, PUBLICADA DIÁRIO OFICIAL DE 15/05/2025. ONDE SE LÊ:

Art. 3º. Conceder a **Progressão Horizontal por Merecimento** deferida ao(s) servidor(es) do Magistério Público Municipal...

MATRICULA	NOME	CLASSE/ REF	A PARTIR DE
628400	BARBARA THAYS CANDIDO COELHO	V02	20/12/2024
245534	GEANNA CEZANA ARAUJO NEVES	V09	17/02/2025

LEIA-SE:

Art. 31º. Conceder a **Progressão Horizontal por Merecimento** deferida ao(s) servidor(es) do Magistério Público Municipal...

MATRICULA	NOME	CLASSE/ REF	A PARTIR DE
628400	BARBARA THAYS CANDIDO COELHO	V03	20/12/2024
245534	GEANNA CEZANA ARAUJO NEVES	IV09	17/02/2025

Convênios

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO Nº 01/2025

Cedente: Município de Vitória. Cessionário: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo. Objeto: O CEDENTE dá em cessão de uso ao CESSIONÁRIO, de forma gratuita, a área medindo 1.125,00 m² (mil, cento e vinte e cinco metros quadrados), localizada na Praça Luiz Cozer Filho, bairro Itararé, nesta Capital, para a implantação da 6ª Companhia do 1º Batalhão da Polícia Militar, atendendo aos interesses comuns do Município de Vitória e do Estado do Espírito Santo, visando a melhoria na segurança pública aos munícipes da região. Data de assinatura: 04/06/2025. Vigência: 120 (cento e vinte) meses a contar da data subsequente à da publicação. Processo nº 8832258/2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2025

CONVENIENTES: Município de Vitória e o Município de Serra.

OBJETO: a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, prorrogando a cessão da Professora PEB III – Língua Inglesa **Elaine Cristina Fávero**, matrícula nº 444855, do quadro de pessoal do Município de Vitória.

VIGÊNCIA: 01.07.2025 até 30.04.2026.

PROCESSO:3803777/2025.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 053/2021

CONVENIENTES: Município de Vitória e o Município de Serra.

OBJETO: a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, prorrogando a cessão da Professora PEB II – Ensino Fundamental do 1º ao 5º Flávia Levy Rossoni de Oliveira, matrícula nº 527657, do quadro de pessoal do Município de Vitória.

VIGÊNCIA: 01.07.2025 até 30.04.2026.

PROCESSO:3798973/2025.

DIGNIDADE HUMANA:

LEI DE PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO

DA EXTREMA POBREZA É SANCIONADA





INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/06/2025 15:01:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GISELLY DA SILVA GOMES (MAJOR QOC PM - PMDLOGDIVCONTRIMOVEI - PMES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-B7T61V>